



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



Edital nº 01/2023 do CMDCA

Torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abre Campo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abre Campo - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art, 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1623/2023 torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Das Disposições Gerais:

1.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e todos os demais membros habilitados considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.500,00 acrescido de 10% pelos plantões e sobre avisos.

1.5.2. Se o servidor efetivo municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1623/2023.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. Dos Requisitos da Candidatura:

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.623/2023, a saber:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo e o título de eleitor;
- IV. ter concluído o ensino médio, até o dia da posse; comprovado por meio da apresentação de documento da Conclusão do Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados por documento, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG, CPF, Título Eleitoral, Comprovante de Escolaridade emitido por entidade oficial de ensino;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovante de residência no município há 02 anos anterior à publicação deste Edital;
- IV. Uma foto 3x4 colorida com fundo branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- V. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XI. Certidão de “nada consta” emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais⁶.

3. Do Processo de Escolha:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. Da Primeira Etapa do Processo de Escolha – Inscrição dos Candidatos

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 04 de abril a 05 de maio de 2023, das 12:30h as 17:00h em dias úteis.
- 4.4. As inscrições serão feitas no endereço Rua Santo Antônio, nº 228, Abre Campo/MG - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
 - a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



b) apresentar os documentos exigidos no item 2.2 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://www.abrecampo.mg.gov.br/>, além de ser afixada na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no “Posto de Saúde”- ESF Alcides Ferreira da Rocha no Distrito de Granada, com cópia para o Ministério Público.

5. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha - Prova de Conhecimento:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com todas as suas atualizações e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos e resolução de estudo de caso no total de 40 pontos.

5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 01/07/2023 com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas em local a ser definido pela Comissão Especial, e publicado no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo afixado nos locais determinados no item 4.8 deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- 5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.
- 5.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico. (PROIBIDO ENTRADA COM CELULAR)
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, será acompanhada por uma fiscal, durante o processo de amamentação em sala reservada.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado conforme o item 4.8 deste edital.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada nos locais determinados no item 4.8 deste edital.

6. Da Terceira Etapa do Processo de Escolha - Avaliação Psicológica:

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo a exercer, os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, bom relacionamento interpessoal, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, em sua plenitude as atribuições constantes no artigo 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- 6.2. A avaliação psicológica deverá ser realizada entre o dia 17 a 22 de julho e entregue no dia 26/07 na Secretaria Municipal de Assistência Social. O profissional de psicologia será indicado pela comissão especial e informado aos candidatos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.3. Em hipótese alguma, a avaliação será recebida fora da data marcada no item 6.2.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não entregar o resultado psicológico na data estipulava.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.
- 6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos locais determinados no item 4.8 deste edital e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. Da Quarta Etapa do Processo de Escolha – Eleição dos Candidatos:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.) item 7.3. deste edital;
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.) item 7.4, 7.4.1. e 7.4.2. deste edital;
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.); item 7.5, 7.5.1 e 7.6 deste edital;
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado; item 7.5.3 deste edital;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate; item 7.7.f) deste edital;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA; item 8. deste edital
- i) à data da posse; item 10.5.3 deste edital.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



7.1.5. Será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos locais conforme o item 4.8 deste edital.

7.2. Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 08/08/2023.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- j) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral; jornal, rádio, televisão, redes sociais, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É vedado aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- i) É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- k) É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

- 7.5.1. A votação será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs. E os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais conforme o item 4.8 deste edital.
 - a) Às 17:00 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
 - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
 - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) voto em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da Mesa de Votação:

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Coordenador(a) da Comissão Organizadora.
- b) O(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora, de posse do resultado dos votos, afixará, no local onde ocorreu a apuração.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente nos locais conforme o item 4.8 deste edital e, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - IV. tiver maior idade.

8. Dos Impedimentos:

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. Dos Recursos:

- 9.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - c) ao resultado da prova de conhecimento;
 - d) à aplicação da avaliação psicológica;
 - e) ao resultado da avaliação psicológica;
 - f) à eleição dos candidatos;
 - g) ao resultado final.
- 9.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- 9.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Abre Campo- MG
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____

Data: ____/____/____
Assinatura: _____

- 9.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço Rua Santo Antônio, Nº 228, Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. Da Homologação, Diplomação, Nomeação, Posse e Exercício:

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 (vinte e quatro) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Caberá ao CMDCA dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais conforme o item 4.8 deste edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.5.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024,⁷ afixando o convite em todos os locais conforme o item 4.8 deste edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.6. O candidato eleito que, desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, ou por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 10.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido por comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 10.9. No momento da posse, o conselheiro eleito, assinará uma declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. Do calendário

- 11.1. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023

Data	Etapa
31/3/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha

⁷ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



3/4/2023	Publicação do Edital
4/4 a 5/5/2023	Prazo para registro das candidaturas
8/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/5 a 24/5/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/6/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1º/6/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 30/6/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
1º/7/2023	Aplicação da prova de conhecimentos.
7/7/2023	Publicação dos resultados da prova.
10 e 11/7/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
14/7/2023	Publicação do resultado final da prova de conhecimentos pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, para realização de avaliação psicológica.
26/7/2023	Data de entrega da avaliação psicológica.
31/7/2023	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.
2/8/2023	Divulgação da relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.
3/8/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
7/8/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
8/8/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



	acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
6/10/2023	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.
11/10/2023	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.
18/10/23	Diplomação dos candidatos eleitos.
19/10/2023	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).
23/10/2023	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/1/2024	Posse

11.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. Das Disposições Finais:

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos locais conforme o item 4.8 deste edital.

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo - Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11. Os membros eleitos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, de 03 de abril de 2023

Elenice Maria Chaves Santana Gomes.

Elenice Maria Chaves Santana Gomes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA